

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

CONTRATO FMS N.º 041/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - PE E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Só Saúde Produtos Hospitalar Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.77.313/0001-01**, estabelecida à Avenida Vinte de Janeiro, nº499 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.130-120, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01495039001, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 922.192.334-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **007/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, PSF's e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 1 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA) - HOSPITAL**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
02	Adenosina 3MG/2ML	AMP.	50	9,25	462,50
06	Amiodarona 50MG/3ML	AMP.	60	2,09	125,40
11	Bicarbonato de Sódio 8,4%	AMP.	100	0,60	60,00
32	Etilefrina Efortil 10MG/ML	AMP.	100	1,19	119,00
43	Heparina 5.000UI/ML Subcutânea	AMP.	60	4,80	288,00
44	Hidrocortizona 100MG	AMP.	300	2,84	852,00
46	Hioscina simples 20MG/1ML	AMP.	500	1,04	520,00
48	Lidocaina 2% S/V 20ML	AMP.	200	2,91	582,00
60	Prometazina 50mg - 2ml	AMP.	400	1,83	732,00
65	Vitamina "C" 1.GR	AMP.	1.000	0,68	680,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>4.420,90</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 2 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) - HOSPITAL**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
72	Buscopan composto 10MG+250MG	CPR.	500	0,49	245,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>245,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 3 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - HOSPITAL**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

98	Hioscina composta Gts. 10ML	FR.	100	6,95	695,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>695,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 5 -  
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
107	Ácido Fólico 5MG	CPR.	1.000	0,05	50,00
118	Captopril 25MG	CPR.	1.000	0,03	30,00
120	Ciprofloxacina 500MG	CPR.	500	0,24	120,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>200,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 6 -  
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCOS)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
159	Cefalexina 250MG Susp. 60 ML	FR.	50	7,80	390,00
162	Dexclorfeniramina 0,4MG	FR.	50	1,05	52,50
165	Hidroxido de Alumínio+Magnésio	FR.	40	2,20	88,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>530,50</b>

**(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 20 - SORO – MEDICAMENTOS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
287	Soro Glicosado 5% 500ML sistema fechado	2.660	UND	2,80	7.448,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>7.448,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 22 -  
AGULHA**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
291	Agulha Descartável 13X4,5 marrom padrão cx. c/ 100	70	Caixa	6,20	434,00
292	Agulha Descartável 25X07 cinza claro padrão cx. c/100	30	Caixa	6,20	186,00
293	Agulha Descartável 25X08 verde padrão cx. c/100	30	Caixa	6,20	186,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>806,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 24 -  
SOLUÇÃO/GELPÔ**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
301	Álcool Etilico a 70% cx. c/12 litros	08	CX	53,00	424,00
307	Gel p/ ultra-sonografia 1KG	06	UND	7,05	42,30
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>466,30</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 26 -  
ATADURA**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
315	Atadura Gessada 10cm cx. c/20 rolos	60	UND	26,20	1.572,00
316	Atadura Gessada 15cm cx. c/20 rolos	40	UND	38,90	1.556,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.128,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 27 -  
COLETOR DE URINA**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
321	Coletor de Urina Sistema Aberto tipo garrafa 1200ml drenator (Unid.)	30	UND	3,29	98,70
322	coletor de Urina Sistema Fechado c/ Válvula Anti-refluxo 2000ML	50	UND	3,58	179,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>277,70</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 28 -  
CATETER**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
328	Cateter Intravenoso nº 20 rosa	300	UND	0,64	192,00
329	Cateter Intravenoso nº 22 azul	1.000	UND	0,64	640,00

*[Handwritten signature]*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

331	Cateter Nasal P/ oxigênio tipo óculos	235	UND	0,93	218,55
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.050,55</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 29 - CAIXA COLETORA /SACOS PLÁSTICOS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
333	Coletor para lixo contaminado de material perfurocortante com capacidade para 13 litros, util 10 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alças externas, tampa de segurança, com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente.	102	UND	3,95	402,90
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>402,90</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 31 - LAMINAS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
368	Lâmina fosca CX C/ 50 UND	70	CX	4,36	305,20
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>305,20</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 34 - MALHA TUBULAR**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
379	Malha Tubular nº 08 (Unidade)	30	UND	5,66	169,80
380	Malha Tubular nº 10 (Unidade)	30	UND	6,11	183,30
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>353,10</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 35 - MÁSCARA DESCARTÁVEIS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
383	Máscara N95 cx/20unid	38	CX	39,70	1.508,60
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.508,60</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 36 - MMH - DESCARTÁVEIS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
388	Micro Nebulizador plástico c/ máscara Infantil c/ rosca referente 1-205/AVD	04	UND	6,91	27,64
389	Micro Nebulizador plástico c/ máscara Adulto c/ rosca referente 1-205/AVD	04	UND	6,91	27,64
414	Equipo P/ Infusão de sangue Flexível	19	UND	3,14	59,66
416	Fixador Citológico 100 ML Spray	11	FRA	6,86	75,46
418	Transfuso para Soro	34	UND	1,25	42,50
426	Bolsa para Colostomia Cx c/10unid	10	CX	5,66	56,60
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>289,50</b>

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 007/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**




## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

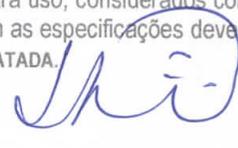
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues em até no máximo **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente do CONTRATANTE no seguinte local: Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 22.127,25**, (Vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 21.396,75
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.32.00	R\$ 730,50

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;

III - **Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

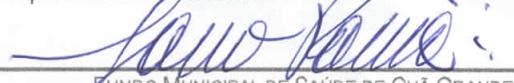
### DA PUBLICAÇÃO

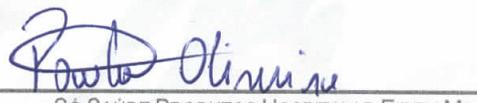
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

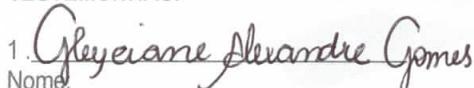
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

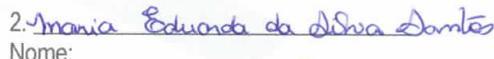
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
JAIRO AMORIM PAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
P/ CONTRATANTE

  
SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME  
PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF : 06.2083384-09  
R.G. : 7034954

2.   
Nome:  
CPF : 114.519.894-58  
R.G. : 9.652.336 5031PE